



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA  
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

**AUTORIZAÇÃO N° 026/2025**

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo n° 6160/2025, em conformidade com a solicitação sob protocolo n° 6791, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:**

**REQUERENTE:** MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

**LOCAL DO EMPREENDIMENTO:** Ruas Urbanas, município de Ibirubá/RS. Coordenadas geográficas: Latitude - 28° 38' 10,2" e Longitude -53° 5' 57,38".

**ATIVIDADE:** PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

**2. RESPONSÁVEL(S) TÉCNICO(S):**

Responsável	Registro	Nº ART / RRT	Tipo de Responsável
Jeferson Müller	CREA/RS 107299	13568362	Engenheiro Civil

**3. SITUAÇÃO ATUAL:** Após vistoria/análise realizada em 25/02/2025, o Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, apresenta as seguintes considerações técnicas:

- Que se trata da pavimentação asfáltica de trechos das Ruas: **ponto 01**- Rua São Paulo, entre a Avenida Brasil coordenadas geográficas de latitude de -28,636183° e longitude de -53,099273° e a Rua e a Rua Ida Berlet, coordenadas geográficas de latitude de -28,637739° e longitude de -53,099181° e **Ponto 02**- Rua Rio de Janeiro, trecho entre a Avenida Brasil e coordenadas geográficas de latitude de -28,636183° e longitude de -53,100113° e a Rua Ida Berlet, coordenadas geográficas de referência, latitude de -28,637750° e longitude de -53,099968°, totalizando uma área a ser recapeada de 3.028,50m<sup>2</sup>;

- Os locais encontram-se consolidados, via aberta, dotado da infraestrutura de rede de Abastecimento de água, Rede de energia elétrica, via de circulação pavimentadas iluminação pública e Coleta de Resíduos sólidos Urbanos.

- Para a realização das obras, não há necessidade de intervenção em vegetação, que se for o caso, deverá ser encaminhado em processo separado.

**4. PARECER CONCLUSIVO:** A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com **PARECER FAVORÁVEL**, do Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, com prazo de validade de **365 dias** a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

**5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:**

5.1- Esta autorização ambiental refere-se apenas na liberação sob o ponto de vista ambiental do recuperação asfáltico sobre vias consolidadas, devendo o empreendedor atender a Lei das Diretrizes Urbanas e/ou o Código de Postura, no que se refere ao tipo de obra a ser construída e sua localização. Devendo estar de posse da Aprovação do Setor de Engenharia do Município, antes do início de qualquer obra no local.

5.2- Este documento autoriza somente sob o ponto de vista ambiental a Obra de Recuperação asfáltico nos seguintes pontos: **ponto 01**- Rua São Paulo, entre a Avenida Brasil coordenadas geográficas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA  
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

latitude de -28,636183° e longitude de -53,099273° e a Rua e a Rua Ida Berlet, coordenadas geográficas de latitude de -28,637739° e longitude de -53,099181° e **Ponto 02**- Rua Rio de Janeiro, trecho entre a Avenida Brasil e coordenadas geográficas de latitude de -28,636183° e longitude de -53,100113° e a Rua Ida Berlet, coordenadas geográficas de referência, latitude de -28,637750° e longitude de -53,099968°, totalizando uma área a ser recapeada de 3.028,50m<sup>2</sup>;

5.3- Por se tratar de obra, em vias públicas, com significativos fluxos de veículos e pedestres, deve-se tomar toda a precaução, para se fazer uma correta sinalização da obra, bem como se for o caso, suspender ou desviar o transito para evitar qualquer risco de acidente.

5.4- Que o município tome a precaução de estabelecer um cronograma a de execução sem interrupção, concluindo a obra no menor prazo possível.

5.5- Que a Empresa construtora da Obra, tome todas as precauções para minimizar ao máximo o risco de acidente de trabalho, durante a realização da obra.

5.6- Que como haverá paralelamente a circulação de veículos, o Município deverá fazer a correta demarcação e devida sinalização, devendo ainda o Departamento Municipal de Transito, fazer um acompanhamento diário, no sentido de orientar os usuários e transeuntes eventuais do local, sobre o uso correto da via pública.

5.7- Nenhum tipo de resíduo (Lixo) deve ser queimado no local, nem lançado em cursos hídricos sem o devido tratamento.

5.8- A obra deverá ser realizada com equipamentos adequados, com equipe treinada e em horário comercial, para que cause o mínimo de transtorno possível aos usuários eventuais do local.

5.9- Esta autorização ambiental, não autoriza supressão de vegetação, que se for necessária, deverá ser encaminhado em processo separado.

5.10- Caso haja necessidade de alguma intervenção em rede pluvial, deverá acontecer antes do inicio das atividades de recapeamento.

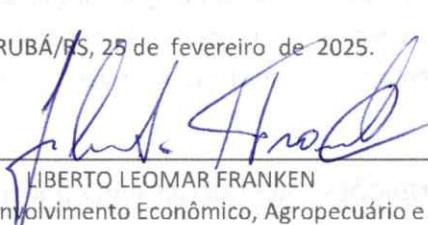
5.11- Deverá ser seguido à risca o Projeto elaborado pelo Engenheiro Civil, tanto quanto as obras, quanto ao material a ser utilizado e a devida limpeza dos locais.

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 365 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IBIRUBÁ/RS, 25 de fevereiro de 2025.

  
LIBERTO LEOMAR FRANKEN

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Ambiental

Portaria nº 16.012/2025

**Liberto Leomar Franken**

Secretário de Des. Econômico

Agropecuária e Ambiental

Portaria Nº 15.753/2025